



CONTRATO Nº 086/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a empresa KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão em Substituição Legal, designada por meio da Portaria nº 175/2025/SEPLAG, publicada no D.O.E de 12 de novembro de 2025, a Sr<sup>a</sup> **Priscilla Bastos Tomaz de Araújo**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 13062743 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.223.701-34, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.527.228/0001-95, situada na Avenida Roque Petroni Junior, Nº 1089, Conj. 801, Bairro: Jardim das Acacias, CEP: 04.707-900, São Paulo-SP, representada neste ato pelo Sr. **Paulo Rodovalho Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25086992 SSP/SP e do CPF nº 301.813.498-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no Art. 74, inc. III, alínea "f", c/c Art. 75, inc. I ou II, ambos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº SEPLAG-PRO-2025/01979, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na formação em ITIL 4 Foundations e exame de certificação, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT, conforme especificações constantes na proposta e no Termo de Referência nº 02 /2025/CGTD.

**1.2.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	CÓD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	0005137	Inscrição no curso ITIL V4 fundamentos; incluindo voucher para exame de certificação, modalidade online.	VG	15	R\$ 2.828,02	R\$ 42.420,30
VALOR TOTAL						R\$ 42.420,30

1 de 10



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.

Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>

SIGA



**2.2.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.420,30 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. 14.133/2021.

**3.2.** A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**5.1.1.** Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

**5.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigesimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

**5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

**5.3.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

**5.3.2.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

**5.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**5.5.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;





**5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

**5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEPLAG, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97 – Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	1210	3.3.90.39	25010100

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

**7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**7.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;

**7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

3 de 10



SEPLAG/C202533602A



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.

Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>

SIGA



- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obligam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.14. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;
- 7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 7.19. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;
- 7.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

4 de 10



SEPLAG/DIC/2023/3602A



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.

Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>

SIGA



- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.13.1.** A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1. Execução**

**9.1.1.** O curso ocorrerá nos dias **17/11/2025, 19/11/2025, 24/11/2025 e 26/11/2025**.

**9.1.2.** O exame de certificação deverá ocorrer até 30 dias após a ministração das aulas.

**9.2. Local de Execução**

**9.2.1.** As aulas ocorrerão em tempo real, de forma remota, em plataforma tecnológica reconhecida, de fácil acesso, com capacidade para interação ao vivo, e multi-atividades, a ser definida pelo contratado.

**9.3. Conteúdo Programático**

DATA	Subtítulo/ Tema	CONTEÚDO
17/11/2025	<b>PRINCIPAIS CONCEITOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS.</b>	* Introdução * Evolução da ITIL® * Partes envolvidas * Esquema de qualificação ITIL® 4 * Gerenciamento de serviços de TI no mundo moderno * Definição de serviço e produto * Utilidade e garantia * Consumidores de serviço * Gerenciamento de serviço * Exercícios. * Principais conceitos de gerenciamento de serviços * Introdução * Gerenciamento de serviços * Criação de valor e valor * Organização *



SEPLAG/DI/2025/3602A

5 de 10



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.

Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>

SIGA



		Provedores de serviço * Outras partes interessadas * Valor: resultados, custos e riscos * Resultados * Custos * Riscos * Exercícios * Principais conceitos de relacionamentos de serviço * Ofertas de serviço * Relações de serviços * O modelo de relacionamento de serviços * Exercícios
19/11/2025	<b>COMO OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ITIL® PODEM AJUDAR UMA ORGANIZAÇÃO A ADOTAR E ADAPTAR O GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS.</b>	* A natureza, uso e interação do princípio orientador. * Os princípios orientadores da ITIL® * Exercícios. O uso dos princípios orientadores * Foco no valor * Foco no valor - aplicando o princípio * Comece onde você está * Comece onde você está - aplicando o princípio * Progresso iterativo com feedback * Progresso iterativo com feedback - aplicando o princípio * Colabore e promova a visibilidade *Colabore e promova a visibilidade - aplicando o princípio * Pense e trabalhe holisticamente * Pense e trabalhe holistically - aplicando o princípio * Mantenha-o simples e prático * Mantenha-o simples e prático - aplicando o princípio * Optimize e automatize * Optimize e automatize - aplicando o princípio *Exercícios * Revisão
24/11/2025	<b>AS QUATRO DIMENSÕES DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS.</b>	As quatro dimensões do gerenciamento de serviços * Organizações e pessoas * Informação e tecnologia * Parceiros e fornecedores * Fluxos e processos de valor * Fluxos de valor para gerenciamento de serviços * Processos Exercícios O PROPÓSITO E OS COMPONENTES DO SISTEMA DE VALORES DE SERVIÇO DA ITIL®. * O sistema de valores de serviço da ITIL® * O sistema de valores de serviço da ITIL® * Visão geral do sistema de valor de serviço (SVS) * Exercícios
26/11/2025	<b>AS ATIVIDADES DA CADEIA DE VALOR DO SERVIÇO E COMO ELAS SE INTERCONECTAM. O OBJETIVO E OS TERMOS-CHAVE DAS PRÁTICAS DA ITIL®</b>	* A natureza interconectada da cadeia de valor de serviço e como isso suporta fluxos de valor * Cadeia de valor de serviço * Cadeia de valor de serviço - Plano * Cadeia de valor de serviço - Melhoria * Cadeia de valor de serviço - Engajar/Engajamento * Cadeia de valor de serviço - Desenho e transição Cadeia de valor de serviço - Obter/construir Cadeia de valor de serviço -

6 de 10



SEPLAG/DI/2025/3602A



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.

Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>

SIGA



	<p>Entrega e suporte Exercícios* Gerenciamento de segurança da informação. * Gerenciamento de relacionamento. * Gerenciamento de fornecedores. * Gerenciamento de Disponibilidade. * Gerenciamento de capacidade e desempenho. * Gerenciamento de ativos de TI. * Gerenciamento de continuidade de serviço. * Gerenciamento de eventos e monitoramento. * Gerenciamento de liberação. * Gerenciamento de configuração de serviço. * Gerenciamento de implantação. * Melhoria contínua. * Controle de mudança. * Gerenciamento de incidentes. * Gerenciamento de problemas. * Gerenciamento de requisições de serviço. * Central de serviço. * Gerenciamento de nível de serviço</p>
--	---

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- Atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 2% sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- A partir do 05º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 5%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 15º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 1,5% (um vírgula cinco por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a



SEPLAG/DIC202333602A



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.

Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>



contratação;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.4.1** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**11.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**11.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**11.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;



SEPLAG/DI202333602A





III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Não haverá exigência contratual da garantia, conforme facultado pelo artigo 96 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

**14.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

**14.3.** A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

**14.4.** No caso de extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I - devolução da garantia;**

**II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;**

**III - pagamento do custo da desmobilização.**

**14.4.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

**I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;**

**II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;**

**III - execução da garantia contratual para:**

**a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;**

**b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;**

**c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;**

**d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;**

**IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.**



SEPLAG/DIC/2023/3602A





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, de        de 2025. (Assinatura digital)

PAULO RODOVALHO Assinado de forma digital por  
BARBOSA:301813498 PAULO RODOVALHO  
25 BARBOSA:30181349825  
Dados: 2025.11.14 14:50:27 -03'00'

**Paulo Rodovalho Barbosa**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Priscilla Bastos Tomaz de Araújo**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
(Em Substituição Legal)  
CONTRATANTE



SEPLAG/DI/2025/3602A

10 de 10



Assinado com senha por PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAUJO - CHEFE DE UN ESTRATE / UAS - 14/11/2025 às 17:44:41.  
Documento Nº. 32182866-8188 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32182866-8188>

SIGA

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXV - CUIABÁ - Quarta-Feira - 19 de novembro de 2025 Nº 29.119

## PODER EXECUTIVO

### ATO DO GOVERNADOR

### DIVERSOS

ATO N.º 2054/2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2022.12.01217, do Mato Grosso Previdência, resolvem REVERTER a aposentadoria por invalidez da Sra. MEIRE SIMONI MARTINEZ, RG n.º 05\*\*\*040 SEJSP/MT e CPF n.º 395.\*\*\*.\*\*-00, retornando-o ao serviço público estadual com READAPTAÇÃO FUNCIONAL, conforme Laudo Pericial de n.º 101884, emitido em 16.10.2024, e a inteligência do artigo 11, incisos IV e V, artigos 30 e 31, da Lei Complementar Estadual n.º 04/1990, bem como Decreto n.º 1.559, de 18 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 21.05.2025, que alterou o Decreto n.º 1.201, de 17 de dezembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado  
(Assinado digitalmente)

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor-Presidente do MTPREV  
(Assinado digitalmente)

Protocolo 1758589

### SECRETARIAS

#### SEPLAG

##### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2025/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº CASACIVIL-PRO-2024/13179, resolve, para regularização funcional, prorrogar o Ato Administrativo nº 013/2024/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/01/2024, que trata da cessão de KELLY KATIA BENEVIDES VIEGAS, Técnica Administrativa, Matrícula Funcional nº 251280/004, lotada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SECLES, para exercer suas funções no Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, pelo período de 02 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006, artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990 e Decreto nº 691/2020, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2025.

PRISCILLA BASTOS TOMAZ DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em Substituição Legal  
Portaria nº 175/2025/SEPLAG

Protocolo 1758295

##### EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2025/SEPLAG

PROCESSO SEPLAG-PRO-2025/01979  
DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a empresa KA SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA - CNPJ nº 04.332.228/0001-02  
DO OBJETO: contratação de empresa especializada na formação em ITIL 4 Foundations e exame de certificação, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG/MT, conforme especificações constantes na proposta e no Termo de Referência nº 02 /2025/CGTD.

### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ/MF 58.337.873/0001-74  
FONE: (65) 3613-6000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br) Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fábio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espíndola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar	Andrea Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Klebsão Gomes Haagima
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laice Souza Araújo de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça	Vitor Hugo Brizolato Texeira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Neto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT  
Código de Autenticidade: 5519c203

Autenticado com senha por POLIANA ROCHA RAMIRES MAMORE - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GCONT - 19/11/2025 às 09:34:53.

Documento Nº: 32290898-4194 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32290898-4194>

SIGA